



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Lei Complementar nº 3.628, de 11 de maio de 2007.

Dispõe sobre a concessão do abono "Prêmio de Valorização da Educação" aos Professores e Especialistas da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Profissional).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 3.628/2007:

Art. 1º. Fica instituída nos termos da presente Lei Complementar, o abono denominado "Prêmio de Valorização da Educação", de caráter anual, que será devido aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, ocupantes de cargo ou função atividade – docente e especialista – que atuem nas Unidades Escolares Municipais de Educação Básica, a saber: Creches, Escolas e a ETAM, e aos que atuam em Projetos Pedagógicos atribuídos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O abono previsto no artigo anterior constitui-se em vantagem pecuniária a ser concedida no mês de maio de cada exercício, tendo como base de cálculo a frequência apurada no ano letivo imediatamente anterior.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo considera-se o exercício o período de 1º de janeiro até o dia 20 de dezembro de cada ano, durante o qual não serão computados como ausências os seguintes afastamentos legais:

- a) de licença gestante;
- b) de licença de gala;
- c) de licença de nojo;
- d) de serviço obrigatório por lei;
- e) de férias;
- f) de ausências para a participação em treinamentos, orientação técnica, cursos e acompanhamento de alunos em campeonatos esportivos ou literários, mediante a convocação da Secretaria Municipal de Educação.
- g) faltas abonadas (6 ao ano)
- h) licença prêmio até 30 dias;



- i) licença para as seguintes enfermidades: AIDS (estado terminal), alienação mental, contaminação por radiação, doença de Parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, fibrose cística (mucoviscidose), hanseníase ativa, nefropatia grave, hepatopatia grave, neoplasia maligna, paralisia irreversível e incapacitante e tuberculose ativa;
- j) licença por motivo das enfermidades elencadas na letra "i", acima, incluindo-se hemofilia, em descendente menor, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada juntamente com o exercício do cargo;
- k) medida profilática e doação de sangue;
- l) aos professores que tenham impossibilidade de locomoção devido a acidentes de qualquer natureza.

Art. 3º. Os professores substitutos que trabalharem por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos também farão jus ao recebimento do abono "prêmio de Valorização da Educação", pela média salarial recebida no período de 1º de janeiro a 20 de dezembro de cada ano.

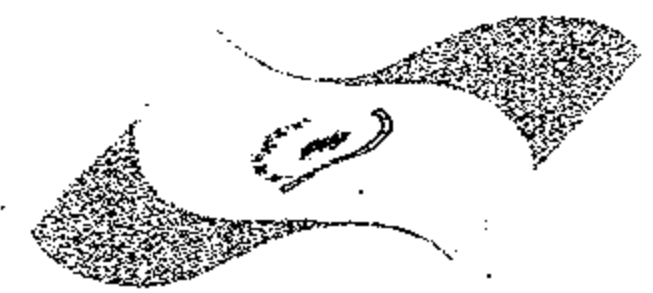
Art. 4º. Os professores com carga suplementar terão a concessão do abono de que trata esta lei complementar, tendo como cálculo o número de aulas atribuídas que completam a jornada.

Art. 5º. O somatório das faltas de cada servidor será aferida mês a mês, sendo respeitadas as disposições elencadas no art. 2º - parágrafo único.

Art. 6º. Na hipótese de acumulação de cargo, emprego ou função pública, o "Prêmio de Valorização da Educação" somente será deferido pelo cargo efetivo.

Art. 7º. Os dispositivos desta lei complementar não se aplicam aos docentes:

- I – em afastamento sem vencimentos por qualquer período;
- II – afastados em órgãos diferentes e não pertencentes à estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação;
- III – admitidos para aulas eventuais;
- IV – demitidos ou exonerados no período;
- V – estaduais afastados junto ao Município pelo Convênio de Municipalização;



VI – afastados durante o ano letivo por mais de 90 (noventa) dias contínuos ou não, descontados os afastamentos considerados para o pagamento do prêmio.

Art. 8º. Os valores do “Prêmio de Valorização da Educação” serão pagos considerando-se a modalidade de ensino e a jornada de trabalho do servidor, conforme o quadro demonstrativo, que se segue:

MODALIDADES DE ENSINO	CARGOS	VALORES	JORNADA
ENSINO FUNDAMENTAL	- SUPERVISOR DE ENSINO	- R\$ 1.100,00	- 40 HORAS
	- ESPECIALISTAS	- R\$ 900,00	- 40 HORAS
ENSINO PROFISSIONAL	- PEB II	- R\$ 800,00	- 40 HORAS
	- PEB I	- R\$ 600,00	- 30 HORAS
ENSINO FUDAMENTAL	- PEB II	- R\$ 800,00	- 40 HORAS
ENSINO FUNDAMENTAL	- PEB I	- R\$ 600,00	- 30 HORAS
EDUCAÇÃO INFANTIL	- COORDENADOR DE CRECHE	- R\$ 900,00	- 40 HORAS
EDUCAÇÃO INFANTIL	- PEI	- R\$ 480,00	- 24 HORAS

Art. 9º. O desconto das faltas ocorridas no período será calculado na proporção de 15% entre uma faixa e outra a saber :



cont. da Lei Complementar nº 3.628/2007.

fls. 4

- a) 1 a 5 faltas;
- b) 6 a 9 faltas;
- c) 10 a 12 faltas;
- d) 13 a 20 faltas;
- e) 20 a 40 faltas;
- f) 40 a 60 faltas;
- g) 60 a 90 faltas;

Art. 10. A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre referida importância os descontos previdenciários.

Art. 11. As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, e dos vindouros, ficando autorizada a sua suplementação se necessário.

Art. 12. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Complementar nº 3.363, de 12 de março de 2004.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2007.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de maio de 2007.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão